



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Fiscalização Financeira e Controle
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 28/01/14 *Gilverson*

PROJETO DE LEI

Obriga a instalação de ar condicionado nos veículos de transporte coletivo e dá outras providências.



Protocolo: 000005/2014
14/01/2014 - 16:01:17

PLO Projeto de Lei Ordinária 2/2014

Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO

Ementa: OBRIGA A INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros na cidade de Pindamonhangaba deverão ser equipados com aparelho de ar condicionado com dispositivo regulador de temperatura.

Parágrafo único. As empresas de transporte coletivo deverão expor dentro dos coletivos selos de revisão do aparelho de ar condicionado, contendo informações sobre sua manutenção, incluindo sua periodicidade.

Art. 2º As empresas de transporte coletivo de passageiros terão o prazo de até três anos, a contar da publicação desta Lei, para adequarem sua frota às exigências previstas no art. 1º.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora:

- I - recolhimento imediato do veículo, com proibição de circular até a satisfação da exigência;
- II - multa de até 50 vezes o salário mínimo;
- III - proibição de participar de licitação para prestação de serviço de transporte coletivo.

Art. 4º Ficam impedidas as empresas que prestam serviços à cidade de Pindamonhangaba de aumentarem os preços das passagens em vista da readequação



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

dos veículos.

Art. 5º – Esta exigência será obrigatória nos novos processos de licitação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 14 de janeiro de 2014.

Vereador PROFESSOR OSVALDO MACEDO NEGRÃO - PMDB



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Justificativa

Estudos de medicina do trabalho comprovam que 45% de motoristas e cobradores sofrem com a vibração do motor dianteiro e o calor nos ônibus coletivos. Os trabalhadores de empresas de transportes de passageiros que trabalham em veículos com ar condicionado e motor traseiro são menos afetados pelos transtornos causados pelo stress no trânsito.

Além disso, a medida trará maior qualidade aos usuários do sistema, dando maior conforto aos que necessitam diariamente pegar o coletivo para o trabalho.

Cabe salientar, que várias cidades brasileiras já possuem leis municipais, que obrigam os coletivos a ter ar condicionado.

Por todo o exposto, busco o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.